



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.901, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO  
PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da presente Lei, abono pecuniário a cada servidor do quadro estatutário e comissionado da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedido será de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

**Art. 3º** - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Parágrafo Único** – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

**Art. 4º** - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, Marechal Floriano/ES, 11 de Outubro de 2017.

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1901 12017

EM 11/10/2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 133/2017 – Autor: Mesa Diretora Bienio 2017/2018

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br